



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 08 de setembro 2020.

OF. GAB. CMG Nº. 104/2020

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 078/2020**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 085/2020**, de autoria do **Vereador ENIS SOARES DE CARVALHO**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 08 de setembro de 2020.

MENSAGEM Nº. 078/2020

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 085/2020**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO**, cujo teor é o seguinte **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA ORLANDO RANGEL DA SILVA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, constante do caderno processual administrativo nº. 16.481/2020, que me foi apresentado.

O Projeto de Lei foi aprovado em sua integralidade por esse Egrégio Parlamento Municipal, e, conseqüentemente transformado no autógrafo de Lei nº 081/2020, vindo-me para cumprimento das formalidades constitucionais.

A proposta aprovada por essa Insigne Casa de Leis não deve prosperar, visto que a via identificada na proposição como atual Rua **“C”**, encontra-se deficitária em face da **inexistência da indicação do loteamento**, não sendo possível a sua identificação e, conseqüente, localização constante da planta do loteamento aprovada, nesta Municipalidade. O que acreditamos ter havido lapso na estruturação da mencionada proposta de lei.

Notadamente, a conjetura aprovada encontra-se deficitária no aspecto formal, visto que, diante da ausência da indicação do **“loteamento”** devidamente aprovado por esta municipalidade, revela-se frágil e maculada.

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende o imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICIPAL DE GUARAPARI
CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

Guarapari – ES, 08 de setembro de 2020.

MEMORANDO SCTM Nº 116/2020

Para: **SEMAD**

De: **SCTM – Supervisão do Cadastro Técnico Municipal**

Assunto: Resposta ao OF. GAB/SEMAD-CMG Nº 069/2020

- Projeto de lei nº 068/2020, já constam na planta do Loteamento Trevo Chácaras as Ruas das Laranjeiras e Das Goiabeiras (Uma ao lado da outra).
- Projeto de lei nº 073/2020, Já existe no Bairro Paturá a Rua João Ferreira dos Santos, conforme a lei nº 2311/2003.
- Projeto de lei nº 074/2020, Está condizente com a planta do Loteamento.
- Projeto de lei nº 081/2020, Deve constar, Rua do Brazão, localizada no Loteamento Bairro Praia de Santa Mônica.
- Projeto de lei nº 085/2020, Não consta em qual loteamento está a Rua C.

Atenciosamente,


ANTONIO MANOEL SILVA MIRANDA
Supervisor de Cadastro Técnico Municipal

